



**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026

Pelo presente instrumento contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS**, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, situada Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, CEP 97.250-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.029/2024, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por este município, resolve registrar os preços da empresa **VICTOR HERVALT WENDT LTDA.**, CNPJ nº 39.600.779/0001-11, com sede na LOCALIDADE DO CAEMBORÁ, nº S/N, Bairro INTERIOR, CEP 97250-000, na cidade de NOVA PALMA/RS, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr. VICTOR HERVALT WENDT observadas as condições do edital regente e as cláusulas enunciadas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos produtos relacionados no Anexo I desta ata, em conformidade com o Edital e Termo de Referência do pregão supracitado, para atender o órgão CONTRATANTE, com aquisição conforme a necessidade do mesmo.

1.2. As obrigações assumidas, normas e instruções constantes no Edital e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta de preços, passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **ou até o esgotamento total dos quantitativos registrados**, o que ocorrer primeiro, podendo o prazo temporal ser prorrogado por igual período, por uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade da medida.

2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.



**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. A presente Ata integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, Registro de Preços nº 12/2026, referente ao Processo nº 329/2026, vinculando-se às condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais anexos do certame.

3.1.1. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento de registro das condições, preços e fornecedores classificados, gerando expectativa de contratação durante sua vigência, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados. As contratações dela decorrentes serão formalizadas, conforme o caso, por contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

3.2. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, sendo observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 4.029/2024, bem como, no que couber, as determinações constantes nas demais normas que dispõem sobre a matéria.

4. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5. DOS PREÇOS, DA PESQUISA DE MERCADO E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam na ata de homologação da sessão pública do certame em questão.

5.2. O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.





**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

5.3. A Administração municipal concederá equilíbrio econômico-financeiro para esta ata, somente se devidamente comprovada a superveniência, fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, conforme consta na alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro servirá para corrigir os valores desta ata de forma positiva ou negativa, com base na conjuntura econômica apresentada, o que significa que esta ata poderá ter seus valores ajustados para mais ou para menos, conforme o caso.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Termo de Referência e do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

6.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

6.3. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA.

6.4. A contratada será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

6.5. A fornecedora deverá entregar os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência do edital do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas no edital, nesta ata ou na legislação vigente.

6.6. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável.

6.7. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.





**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

6.8. Como é sabido legalmente, a CONTRATANTE não é obrigada a adquirir a quantidade total do item licitado, reservando-se o direito de aquisição apenas da quantidade necessária a suprir a sua demanda.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, no prazo estabelecido no edital, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA.

7.2. Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

7.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

7.5. Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de duplicatas simuladas demandará o sancionamento da contratada.

7.6. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais.





**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

7.7. Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Das Multas:

8.2.1. As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3. Da aplicação das penalidades:

8.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4. Da cumulatividade:

8.4.1. A aplicação da penalidade multa não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1 alínea "c".





**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

8.5. Da aplicação das multas:

8.5.1. Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1. As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2. Multa compensatória:

8.5.2.1. Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6. Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.2 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do produto rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4. Não aceitar reduzir os preços registrados, se estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;





**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

9.1.6. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante.

10.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1. Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3. A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante.





**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

10.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através desta celebração e da emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

12.2. Esta Ata de Registro de Preços terá força de Contrato Administrativo, substituindo-o juridicamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

13.1. Pequenas dúvidas a respeito da execução desta ata, poderão ser sanadas pela secretaria responsável, pelo setor de licitações e contratos ou pelo setor jurídico do município contratante.

13.2. Para demais questões, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Faxinal do Soturno/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas surgidas.

13.3. Este instrumento poderá ser assinado de forma manual ou eletronicamente, através de certificado digital, desde que assinado da mesma forma por ambas as partes.

Estando as partes justas e acordadas, declaram total ciência das condições aqui estabelecidas e o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor jurídico.

Nova Palma/RS, 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
CONTRATANTE

VICTOR HERVALT WENDT LTDA.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente em 28/08/2026 10:20:43
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/tmU8k> para
verificar a autenticidade.





**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
NOVA PALMA-RS**

ANEXO I – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS

LOTE 6	Quant.: 1	Num: 408	Lance: 627.000,00	Total: 627.000,00
---------------	-----------	----------	-------------------	--------------------------

Item: 1	Unidade: m ³	Marca: wendt	Modelo: cfe edital
---------	-------------------------	--------------	--------------------

Descrição: MADEIRA EM EUCALIPTO VERMELHO - (TIPO CERNE) SERRADA

Quantidade: 150	Val. Ref.: 1.715,83	Valor Unit.: 1.514,00	Total Item: 227.100,00
-----------------	---------------------	------------------------------	------------------------

Item: 2	Unidade: m ³	Marca: wendt	Modelo: cfe edital
---------	-------------------------	--------------	--------------------

Descrição: MADEIRA EM EUCALIPTO VERMELHO - (TIPO MACIO) SERRADA

Quantidade: 150	Val. Ref.: 1.539,42	Valor Unit.: 1.358,60	Total Item: 203.790,00
-----------------	---------------------	------------------------------	------------------------

Item: 3	Unidade: m ³	Marca: wendt	Modelo: cfe edital
---------	-------------------------	--------------	--------------------

Descrição: MADEIRA EM PINUS – SERRADA

Quantidade: 150	Val. Ref.: 1.481,67	Valor Unit.: 1.307,40	Total Item: 196.110,00
-----------------	---------------------	------------------------------	------------------------

Documento assinado digitalmente em 28/08/2026 10:20:43
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/tw08k> para
verificar a autenticidade.

